



PROVIMENTO Nº 369/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre a possibilidade de o Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor e serventário lotados no interior do estado ser instruído e processado pela comissão da capital e sobre a possibilidade de suas oitivas e interrogatórios via videoconferência.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO a falta de servidores em muitas Comarcas do interior para a formação de uma comissão por 5 servidores estáveis, nos termos do art. 181 da Lei nº 1.762/86;

CONSIDERANDO a dificuldade de deslocamento físico entre a capital e as cidades do interior do Amazonas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização de recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RESOLVE:

Art. 1.º - Somente nos casos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no interior do estado em que não for possível atender os requisitos de composição mínima de cinco servidores estáveis, sendo dois deles bacharéis em direito, para seu processamento, nos termos do art. 181 da Lei nº 1.762/86, competirá a presidência da instrução a um dos Juízes-Corregedores Auxiliares da capital, com



auxílio da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicância.

Art. 2.º - Nos casos do artigo anterior, fica possibilitada a utilização de Plataforma de Videoconferência para a realização de oitivas e interrogatórios em PADs de servidores e serventuários lotados no interior do Amazonas.

§ 1.º - A plataforma digital a ser utilizada será definida pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicância e informada previamente à unidade judiciária em que lotado o servidor ou à qual o serventuário esteja vinculado.

§ 2.º - A oitivas e interrogatórios serão gravadas em sistema audiovisual e permanecerão arquivadas em mídia própria anexada aos autos.

§ 3.º - Em qualquer registro que faça menção a um momento da gravação, deve ser descrito o momento exato, em minutos e segundos, em que se pode encontrar a fala proferida em audiência a que se faz referência.

Art. 3.º - Antes de ser iniciada a audiência, a(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) mostrará(ão) pelo vídeo um documento de identificação pessoal com foto.

Parágrafo único - Os dados qualificativos constarão na gravação audiovisual, bem como compromissos legais de eventuais testemunhas.

Art. 4.º - A audiência em que for utilizada a videoconferência será documentada por termo, o qual deverá ser assinado por todos os membros presentes da Comissão antes de ser juntado aos autos, dispensando-se a assinatura dos depoentes que estiverem nas comarcas do interior.

Art. 5.º - Os atos regidos por este provimento devem ser praticados na unidade judiciária a que é vinculado o servidor, dentro do horário de expediente, em respeito aos artigos 21 e 22 da Lei nº 2.794/03.



§ 1.º - Nos casos em que o interrogado for serventuário de cartório extrajudicial, a videoconferência também deverá acontecer na unidade judiciária da comarca.

§ 2.º - Fica responsável pela organização do aparato tecnológico o juiz corregedor permanente da comarca ou, onde houver mais de uma Vara, o diretor do fórum, ou ainda, a quem ele delegar.

§ 3.º - O interrogado será intimado acerca do local, data e horário da videoconferência com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6.º - Se, por razões de ordem técnica, não for realizada a oitiva ou interrogatório por videoconferência no dia previamente designado, fica desde já remarcada para o próximo dia útil, no mesmo horário, sem necessidade de nova intimação.

Art. 7º – Se a segunda tentativa também restar frustrada, converte-se o ato para a forma presencial.

§ 1.º - Os depoimentos serão colhidos com base nas perguntas enviadas pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicância da capital, podendo o magistrado formular outras que entender cabíveis.

§ 2.º - A audiência deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação acerca das perguntas, a qual se dará a partir da consulta do teor do expediente eletrônico (e-mail ou malote digital), a qual deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir do envio, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo, consoante Provimento nº 327/2018-CGJ/AM.

§ 3.º - A realização da audiência presencial poderá ser prorrogada para dentro de um período de 15 (quinze) dias mediante justificação.



§ 4.º - As intimações às partes e testemunhas quanto à nova data devem ser expedidas pelo juiz corregedor da comarca do interior.

§ 5.º - Se a Comarca do interior contiver mais de uma Vara, o Diretor do Fórum será competente para presidir o PAD instaurado em face de serventuários ou servidores não lotados em Vara.

Art. 8.º - Os prazos para os atos previstos neste Provimento dar-se-ão em dias corridos, em consonância com a Lei nº 1.762/86 e entendimento do CNJ.

Art. 9.º - A utilização da videoconferência regulamentada no presente provimento não importará em cerceamento de defesa do servidor.

Art. 10 - Serão apreciados pela Corregedoria-Geral de Justiça os casos excepcionais que não puderem ser realizados nos termos deste provimento.

Art. 11 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

(assinado digitalmente)